



**Unidade Demandante:** Reitoria do IF Sertão PE

**Objeto:** Pagamento de taxas de propriedade Industrial para atender as demandas da Reitoria

**Análise Administrativa e Institucional 13/2019/PROAD/Reitoria/IF Sertão-PE**

## RELATÓRIO

Tendo em vista os princípios constitucionais da eficiência (melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis) e da economicidade, onde é necessário identificar, apreciar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do respectivo projeto;

A análise foi realizada sob a perspectiva de probabilidade e impacto de ocorrência da aquisição pretendida, considerando os elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência com base na oficialização da demanda.

Para análise da viabilidade da aquisição foram considerados três elementos que compõem o planejamento inicial da aquisição, a saber: **Justificativa da Necessidade, Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo) e Estimativa de Preços (preços referenciais/pesquisa de preço).**

### 1. Justificativa da Necessidade

Especificamente no que toca ao procedimento licitatório na modalidade de pregão, o art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02 e os arts. 9º, inciso III e 30, inciso I, do Decreto nº 5.450/05 impõem expressamente a obrigatoriedade de justificar a necessidade da contratação/aquisição, assim como a **IN nº 5, de 26 de maio de 2017 - SEGES/MPDG**, que dispõe sobre a contratação de serviços por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, estabelece diretrizes para a justificativa da necessidade da contratação de serviços.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor demandante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o setor demandante



solicitar a unidade técnica competente (Diretoria de Obras ou de TI, por exemplo) a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

A presente contratação tem por objeto Pagamento de taxas de propriedade Industrial para atender as demandas da Reitoria do IFPERTÁOPE, e, no presente caso constatou-se que a O Setor solicitante/Reitoria justificou, de maneira geral, que a aquisição do serviço constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências.

Na identificação da necessidade, a justificativa da contratação com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi retratada no item 2 do Termo de Referência, de acordo com a obrigatoriedade imposta pela legislação em vigor.

## **2. Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo)**

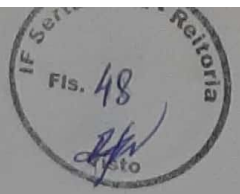
A Administração deverá observar o disposto no art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc).

Para se justificar a quantidade que se pretende adquirir/contratar é necessário estabelecer parâmetros que vão demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, através de memória de cálculo detalhada, a demanda que tendam o órgão.

No presente caso, os quantitativos de pagamentos de taxas estabelecidos no item 3 do Termo de Referência foram obtidos decorrentes do quantitativo de pesquisas acadêmicas realizadas no âmbito do IFPERTÁOPE cuja criação devem ser protegidas.

## **3. Estimativa de Preços (Preços Referenciais/Pesquisa de Preço)**

A ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido/contratado em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõem o art.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA/PROAD

7º, §2º, inciso II, o art. 15, inciso V, § 1º, o art. 40, §2º, inciso II, e o art. 43, incisos IV e V, todos da Lei nº 8.666/93.

Nesse ponto, destaca-se a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2014 e suas alterações, que dispõe sobre novos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

O TCU também se manifesta em relação ao assunto orientando que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

A Administração, quando da realização da pesquisa de preços deve considerar todas as variáveis correlacionadas, tais como as quantidades pretendidas, prazos e forma de entrega, propiciando que eventuais ganhos de escala advindos de grandes aquisições/contratações públicas, por exemplo, reflitam em redução nos preços obtidos pelas cotações prévias ao certame”.

**No presente caso, haja vista que a contratação se dará por inexigibilidade de licitação** com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, pois trata-se de contratação de serviços, onde se justifica o preço mediante comprovação da compatibilidade da proposta apresentada com preço praticado pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou privados.

**No caso em análise, contudo, os valores são tabelados (tabela presente as folhas 11 a 21 do Processo em epígrafe e disponível em <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/marcas/arquivos/tabela-de-retribuicao-de-servicos-de-marcas-inpi-20170606.pdf>) fixados pelo próprio INPI, de forma que a pesquisa de preços parece um tanto quanto inócua tendo o setor interessado declarado que “Os preços retratam a realidade praticada pela empresa no mercado que atua, comparados à vista da singularidade, qualidade e experiência que justificam a inexigibilidade”.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA/PROAD

Desse modo, a **Tabela de Retribuições dos Serviços Prestados pelo INPI** presente no processo **atende aos critérios exigidos**, inclusive, já corroborado pela Procuradoria Federal no Parecer Referencial, item 34, que trata-se de análise e parecer de objeto idêntico.

#### 4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição de **Pagamento de taxas de propriedade Industrial em favor do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI para atender as demandas da Reitoria do IFSERTÃOPE**, é viável, uma vez que foram observados todos os pontos dispostos no presente relatório.

Petrolina-PE, 22 de novembro de 2019

JEAN CARLOS  
COELHO  
ALENCAR  
84413522400

Assinado digitalmente por JEAN  
CARLOS COELHO DE ALENCAR:  
84413522400  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),  
OU=Autenticado por AR Arruda,  
CN=JEAN CARLOS COELHO  
DE ALENCAR: 84413522400  
Razão: Este documento é meu  
Localização: Petrolina/PE  
Data: 22/11/2019 09:02:43

Jean Carlos Coelho Alencar  
Pró - Reitor de Orçamento e Administração  
PROAD/Reitoria /IF Sertão - PE